ATA DA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

29/12/2020

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h00 na sala de reunião situada no aplicativo "Google Meet' realizou-se a septuagésima Reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque, Secretário do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Irani Cândida dos Santos Montanhez, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Maria Elvira Moreira Pavarini, Margarida da Silva Calixto, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. **II - PAUTA:** 1- Leitura de Ofícios enviados e recebidos. 2 - Atrasos do repasse das contribuições previdenciárias do ente patronal ao CAMPREV - SEI CAMPREV. 2020.00001545-40. 3 - Assuntos Gerais. **III - DOCUMENTOS RECEBIDOS:** SEI 2020.1545-40 - sobre o atraso dos repasses do ente patronal. O Presidente deu inicio a reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Na sequência, fez um breve histórico sobre o atraso dos repasses do ente patronal e salientou o posicionamento divergente de entendimento dos Conselheiros sobre o assunto. Em seguida o Presidente do CMP passou a palavra aos Conselheiros para se manifestarem a respeito deste assunto. A Conselheira Irani disse que o CMP cumpriu com seu papel, onde se dirigiu à Câmara Municipal de Campinas e que conversando com o Presidente da Câmara Municipal solicitou pela não aprovação do projeto de suspensão dos repasses por parte da Prefeitura. A Conselheira disse que tem dúvida sobre a Lei Complementar que foi instituída e entende que o artigo que dispõe sobre retroagir o parcelamento dos valores à data da publicação em sua ótica é inconstitucional, e não deveria permitir a retroação. Disse também que o CMP deve fazer uma denúncia ao Tribunal de Contas sobre não repasse, bem como denunciar também ao Ministério Público. A conselheira Margarida disse que este Conselho tem que comunicar ao Ministério Público, sendo este um órgão de fiscalização. Frisou que o CMP não se deve perder tempo em direcionar a outros órgãos de fiscalização

externa. Salientou que a Lei Federal é uma norma autorizativa e que o município de Campinas não passa por dificuldade financeira para exercer essa faculdade de suspensão do repasse da parte patronal e informar ao MP que não está havendo repasses desde março. Também informar que essa Lei foi aprovada por bases que não comprovam a necessidade do ente de realizar o cancelamento dos repasses. O Conselheiro Denílson esclareceu que desde a primeira notícia sobre os repasses o CMP tomou as atitudes e as providências que lhe couberam, bem como a manifestação à Câmara Municipal de Campinas. Disse que as informações dos repasses ou da falta deles são informadas periodicamente no site da Secretaria de Previdência Social, sendo que a Secretaria é a responsável pela emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdência) e este está em dia. Caso o RPPS não preste a informação sobre os repasses pode ocasionar a perda do CRP, o que não é o caso. Disse que participa de fóruns na APEPREM e ANEPREM, que tem gestores de RPPS do Brasil todo e disse que essa questão da dificuldade financeira do município não é exclusividade de Campinas e que muitos outros municípios enfrentam esse problema em razão da pandemia do COVID 19. Esclareceu que muitos gestores aderiram à autorização dessa Lei Federal. Na sua ótica, enviar qualquer notificação ao Ministério Público não é a forma correta, visto entender que a primeira prerrogativa de fiscalizar o Executivo Municipal cabe à Câmara Municipal e que a Secretaria de Previdência Social, que também é a responsável pela emissão do CRP, como dito acima e na qual são postadas mensalmente as informações não exarou nenhuma manifestação contrária a respeito dos repasses. Dessa forma se manifesta contrário a qualquer envio ao Ministério Público. O Conselheiro Sidney concordou em parte com o Conselheiro Denílson quando disse que o CMP tomou as providências necessárias que eram as possíveis dentro de suas limitações, mas se manifesta de forma contrária a este Projeto, por todos os motivos que sistematicamente tem elencado quanto à questão financeira do município, uma vez que esta não justifica o Projeto. Mas independente disso entende que o Conselho, face às suas limitações, realmente não poderia ter feito mais do que fez, porém, o Ministério Público tem muito mais autoridade em arguir a inconstitucionalidade da Lei que, no seu entender foi criada com vício de finalidade e assim, todo ato administrativo que carece de fundamentação ou se a fundamentação adotada é viciada, deve ser anulado. Disse sobre a nota técnica emitida pela CNM - Confederação Nacional dos Municípios brasileiros que expressa exatamente isso. Na sua visão o governo federal provavelmente foi forçado por alguns municípios a propor

essa lei, visto que a maioria dos municípios não teve uma arrecadação satisfatória e depende muito de recursos federais e de recursos transferidos pelo governo do estado, para permitir que com esses recursos, os municípios se sustentem. Entende que muitos deles, se fossem depender da sua receita própria não conseguiriam se manter como município e entende que a atual situação econômica global também contribuiu para a propositura dessa autorização e a nota técnica da própria Confederação dos Municípios, que é presidida pelo Prefeito de Campinas Jonas Donizete, orienta os municípios com relação a essa Lei, que foi aprovada tratando de algumas questões sobre folha de pagamento, entre outras matérias. Disse que a nota técnica diz que seria uma faculdade para os municípios que estivessem passando por uma situação financeira difícil. Entende que não é o caso de Campinas pelos vários motivos já elencados, ainda que esse recurso teria que ser exclusivamente utilizado para fins de pagamento de custeio das despesas com a própria Pandemia, mas não é o caso de entrar no mérito dessa questão. Disse que essa Lei, aprovada nos termos da nota técnica, peca pela falta de justificativas sólidas na apresentação do Projeto de Lei, por não trazer elementos consistentes que demonstrassem uma situação de carência financeira para o município, para que adotasse essa regra. O motivo para comunicação ao MPE seria a falta de fundamento da Lei municipal. A comunicação pode ser feita pelo fato das transferências serem uma obrigação da Prefeitura e do Conselho como curador do patrimônio do CAMPREV para que esse patrimônio não venha a se enfraquecer, financeiramente e pelo visto é o que poderá ocorrer com a aprovação desse projeto de lei, permitindo essa retenção do repasse, sem fundamentação no ponto de vista econômico-financeiro. O Conselheiro Daniel Lange acredita que o que estava ao alcance do Conselho foi feito e que segundo a sua interpretação o pagamento dessa dívida por parte da Prefeitura seria mais vantajoso para o CAMPREV, do que a rentabilidade oferecida hoje pelo mercado financeiro. Nos termos do Projeto de Lei e da Portaria que o regulamenta, o índice a ser aplicado nesse parcelamento será mais vantajoso do que o do mercado, visto que na confissão de dívida o índice deverá ser IPCA + 4%, então acredita que o CAMPREV não sofrerá qualquer prejuízo, mas sim vantagem. Ainda que seja uma faculdade oferecida pela Lei Federal, é uma faculdade permitida a ser exercida pelo Executivo e se este não apresentou todos os problemas que estaria enfrentando, na própria questão financeira do município, o Conselho foi à Câmara de Vereadores levantar esse problema e foi até além na própria alçada e na sessão que que teve a deliberação pela

aprovação dessa lei houve a manifestação pública do Conselho, afirmando ser contrário a essa aprovação. Disse ainda que nada impede que individualmente outros órgãos de representação de classe, possam questionar a referida Lei, como o Sindicado da Câmara, por exemplo, mas o CMP, como órgão de representação dos servidores foi até o limite ou até além do seu limite. A conselheira Maria Elvira entende ser futre o CMP se sujeitar e se submeter a tudo isso e acredita achar que fizemos uma coisa muito certa, mas entende que o Conselho fez algo bastante errado. Justificou sua fala porque quando o Instituto ficou sem esse repasse desde o começo de março já era para o CMP ter tomado as atitudes devidas. O Governo Municipal espera o final do ano aproveitando a situação de pandemia, mas que ela (pandemia), não justifica essa lei. Disse que Campinas não teve a dificuldade que muitos municípios tiveram e agora, face ao Projeto de Lei, o CMP comunicou e mandou Ofício, realizou uma visita ao Presidente da Câmara Municipal para contestar o pedido da Prefeitura. Disse que concorda com os demais conselheiros a respeito de uma notificação ao MP, com todas as argumentações e discorda de Conselheiros em falas anteriores, reafirmando que foi uma sucessão de erros e que a Câmara Municipal fez a parte dela muito mal feita, dizendo ser um absurdo a aprovação do Projeto, porque foi encaminhado pelo Executivo sem uma fundamentação consistente, sem um cálculo atuarial para saber o impacto que a Prefeitura estava causando ao Fundo Previdenciário quando deixou de repassar as contribuições patronais, sem se preocupar com qualquer futura consequência. Disse que esse dinheiro não é dela, Prefeitura, mas sim recurso previdenciário pertencente, por força de lei aos beneficiários e, consequentemente não poderia ter feito da forma como propôs para a aprovação da Câmara. Disse que pensou muito e entende ser frustrante o CMP se sujeitar a todas essas questões e achar que nós fizemos uma coisa muito correta. O fato de o CMP encaminhar ofício e efetuar visita ao Presidente da Câmara de Campinas e sendo este uma pessoa influente, inclusive foi Presidente da O.A.B/Campinas, ficou admirada de este encaminhar um projeto sem o cálculo atuarial e demais fundamentos. Mas atendeu a vontade do Prefeito e a obediência dos vereadores, com poucas exceções, que não aceitaram esse projeto de Lei. O CMP não poder se manifestar previamente em uma situação como essa, acaba por provocar uma desassistência muito grande no município e que não podemos permitir uma coisa dessas com pessoas idosas. Aos conselheiros cabe ter mais cuidado, mais consciência, mesmo acreditando ter feito aquilo que estava ao alcance do Colegiado. O líder do governo inclusive tentou

interferir até no dia da votação, quando comunicou ao plenário a posição contrária do Conselho, mas a Câmara como sempre, obediente ao Prefeito, acabou aprovando a Lei, mesmo com o oficio em que o CMP pediu a sua suspensão. Disse que o CMP deve comunicar ao Ministério Público e se este não tomar nenhuma atitude é um desserviço que está prestando ao Município. O CMP não pode aceitar um absurdo tão grande, sendo uma desumanidade aos beneficiários do Instituto, especialmente aos aposentados e que causará uma tensão muito grande a todos. O Presidente do CAMPREV sabia do problema da falta dos repasses, o Prefeito, o Presidente da Câmara e a bancada do prefeito na Câmara não demonstraram preocupação de como poderá ser daqui para frente e tem muita preocupação com o futuro do CAMPREV. A conselheira Kátia disse que essa questão da suspensão dos repasses da parte patronal somente foi passada ao CMP em meados de setembro, início de outubro e foi quando o Conselho tomou ciência do problema. Os conselheiros, em sua maioria, consideraram a medida legal, mas enfatizaram ser uma medida imoral ainda que teve, como fundamento a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Depois do pacto federativo para combate ao corona vírus, naquele primeiro momento, foi feita uma análise da fragilidade que isso poderia causar às finanças do município, quando foi convidado o Diretor Financeiro, para apresentar explicações em decorrência dessa suspensão. Disse ele que a Prefeitura feita a confissão de dívida passa a ser o melhor pagador do Instituto, inclusive com juros acima do mercado financeiro hoje. Embora esteja sendo discutida a questão de fazer uma representação ao MP, é de se avaliar que nesse caso há uma Lei Complementar Federal que autoriza esse procedimento, ainda que seja facultativo aos Municípios adota-la. Com relação à Câmara dos Vereadores, vale lembrar que nós fazemos parte do Conselho Municipal de Previdência, e quem analisa todos os projetos, inclusive os relativos ao CAMPREV, quanto à questão da legalidade e se a lei permite ou não, é a Câmara, então no meu ponto de vista se atende as prerrogativas do Projeto, ele segue seu curso. Lembrando que há as associações que tem a condição de entrar na justiça, o que o Conselho não tem, acompanho a conselheira Maria Elvira no sentido de se tomar uma atitude mais séria, talvez via MP. O CMP, de fato não pode se omitir, pois isso pode trazer prejuízo maior, porque no futuro, caso se torne corriqueiro a Prefeitura deixar de fazer os repasses e só comunicar o CMP quanto aquilo que for do interesse dela, vai ser preciso outra alternativa para pressiona-la, pois, o dinheiro não é nosso, mas sim de todos os servidores. Cabe, assim ao CMP, fazer a Prefeitura respeitar e cuidar

desses valores, pois os beneficiários vão depender no futuro, desse dinheiro. O Conselheiro Marcelo entende então apesar de se tratar de uma Lei Federal, todas as atitudes possíveis foram tomadas pelo CMP, sendo assim a impressão que se tem, no sentido figurativo, é de como se estivesse batendo panela sem notificar o Ministério Público. A Conselheira Aldaíria se manifestou fazendo uma retrospectiva em relação à parcelamentos de contribuição patronal. Acredita que desde a criação do CAMPREV, tem acontecido atrasos dos repasses e depois parcelam a dívida em 60 e até 200 meses. Com relação a notificar o Ministério Público, cabe dizer, preliminarmente que o Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar as atividades do Instituto e suas contas, inclusive em relação aos repasses e não tem informação a respeito da ação deles em relação a matéria. Disse entender o posicionamento da maioria dos conselheiros na questão relacionada em ser o Projeto legal, mas não é moral, mas o CMP já levou seu posicionamento à Câmara Municipal de forma oficial. Com relação ao posicionamento da Conselheira Maria Elvira concorda com a mesma que faltou mesmo um estudo diante de toda essa questão da arrecadação Municipal, mesmo com uma pandemia, assim uma vez que houve a lei federal e que não era uma imposição, no sentido de "cumpra-se" aos Municípios e Estados. Diante disso o município deveria avaliar o seu RPPS e não foi feito nenhum estudo em relação a isso. Entende que faltou esse estudo para verificar se realmente era necessário. Os valores que em questão estão sendo apresentados no parcelamento, acrescenta, que já existem outros que devem comprometer o fundo previdenciário nos anos seguintes, por conta da migração de vidas a que se refere a Lei de sustentabilidade. Que ficou complicada a situação, pois não se sabe até onde irá essa pandemia e o agravamento da situação financeira do município. Mesmo assim, reafirmou que faltou o estudo que comprovasse a necessidade de parcelamento e acredita que como foi editada a lei autorizativa e a situação da Pandemia, a Prefeitura se aproveitou da situação para fazer parcelamento mais uma vez, embora já existam vários parcelamentos em vigência. Lembrou também que a Prefeitura sempre pagou os débitos em dia, embora seja uma situação para se avaliar. O Conselheiro Nivaldo disse, a respeito dessa discussão quanto à Lei Federal, que quanto ao aspecto legal, inclusive com relação à Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, que regulamenta o artigo 9º da lei, tudo foi cumprido, então nessa questão, não há o que se questionar. A questão é que a Prefeitura deveria ter justificado para a Câmara, com dados completos, que haveria necessidade de se usar dessa Lei, inclusive com um cálculo atuarial

que demonstrasse não ser prejudicial à falta desses repasses ao Fundo Previdenciário. Tendo em vista que o Conselho não tem personalidade jurídica, talvez o Sindicato da Câmara pudesse assumir essa tarefa e entrar com alguma ação pedindo a suspensão dessa lei, pela falta de justificativas financeiras que justificassem tal pedido. Hoje vê muita facilidade para a Prefeitura deixar de repassar as contribuições, pois o saldo devedor hoje, relativo aos parcelamentos, é de aproximadamente R$ 306 milhões de reais, o que representa 1/3 do total da Carteira hoje e é muito simplista a justificativa da Prefeitura em alegar que não tem dinheiro por ser final do ano. Apesar de todas as críticas que o processo é legal, o presidente colocou em votação a matéria e o conselheiro Sidney solicitou para se manifestar novamente em defesa da proposta de encaminhar a matéria ao Ministério Público. O presidente acatou a justificativa apresentada pelo Conselheiro e lhe passou a palavra e este passou a fazer a defesa de suas razões, argumentando que sem uma contraposição não podemos expor todas as razões a fim de que reste realmente nenhuma dúvida da proposta apresentada e nesse sentido desconcorda um pouco na fala do Conselheiro Daniel Lange em que disse que não resta mais o que o CMP fazer. Entende que resta sim, com base nos termos da Resolução da SPS, Portaria nº 464/18, a qual dispõe que é uma obrigação do Conselho tratar dos assuntos internos e notificar especificamente o Ministério Público que é um órgão citado pela própria Resolução. Entende que é isso que o Conselho tem que fazer, comunicando ao Ministério Público, como fiscal da Lei e assim ele tem a prerrogativa para entrar com ações diretas de inconstitucionalidade. Disse que há comunicado do Secretário de Finanças afirmando que a receita da Prefeitura teve aumento esse ano e no Projeto de Lei a fundamentação é exatamente contrária, afirmando há queda na arrecadação. Então antes de enviar o Projeto de Lei, o Prefeito já sabia e tinha ciência de que a queda da arrecadação não existia. Isso pode ser considerado um vício legal e o Ministério Público pode agir, sendo que o CMP pode fazer a Representação, provocando o Ministério Público a agir. O Conselheiro Denílson afirmou que a responsabilidade em cobrar sobre a falta de repasses, em primeiro lugar, é o Conselho Fiscal. Antecedendo um pouco o que dispõe a Lei Complementar nº 10/2004 esta responsabilidade está nas prerrogativas da pessoa do Diretor Financeira sendo uma das prerrogativas da Diretoria Financeira a busca de recursos. Uma delas é requisitar da Prefeitura esses recursos. Salientou que o Diretor Financeiro esteve presente na reunião do CMP quando afirmou que já havia feito comunicação à Prefeitura sobre a falta de repasses e, em termos de

órgãos internos, o Conselho Municipal sendo a última instância de decisão, agiu da forma que achou correto, dentro da deliberação do colegiado em relação ao Projeto de Lei. Após as manifestações, o presidente colocou a matéria em votação se o CMP deveria comunicar ao MP o não repasse das contribuições patronal da PMC ao CAMPREV. O conselheiro Daniel Lange votou "não"; o conselheiro Daniel Lovato, votou "não"; o conselheiro Denilson, votou "não"; a conselheira Irani, votou "sim"; a conselheira Kátia, votou "sim"; o Conselheiro Marcelo, votou "não"; a conselheira Maria Elvira, votou "sim"; a conselheira Margarida, votou "sim'; o Conselheiro Nivaldo, votou "não"; a conselheira Aldaíria, votou "sim"; Conselheiro Sidney, votou "sim". O conselheiro Daniel Lovato, que coordenou a votação, passou a palavra ao Presidente do Conselho. Nesse momento, o conselheiro Denílson perguntou sobre o voto do Presidente do CMP. O presidente do CMP fez a contagem dos votos e disse que a votação se encontrava no placar de 6 a 5, para envio ao Ministério Público, visto que não havia que se discutir se o Presidente vota ou não. O conselheiro Denílson indagou novamente o presidente do CMP reiterando seu pedido e citou o artigo art. 10, letra "u" do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência que estabelece que o presidente do CMP, tem além do voto pessoal, o voto de qualidade. O conselheiro Denílson indagou ao presidente sobre a sua manifestação de voto. Houve manifestação de conselheiros, no sentido de que o conselheiro Denílson pediu a verificação de voto depois da proclamação do resultado da votação. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência perguntou aos Conselheiros que tem formação na área jurídica para manifestar sobre a fundamentação para alegação do Conselheiro Denílson. O conselheiro Daniel Lange respondeu que pela letra do Regimento Interno, disse que o voto do presidente é cabível. O conselheiro Nivaldo lembrou que nos termos da Lei Complementar nº 10/ 2004, no artigo relacionado à votação no CMP, dispõe que o Presidente do Conselho tem o voto de qualidade. Como no Regimento Interno há disposição de que ele tem voto pessoal e o de qualidade, fica a interpretação se o Regimento extrapolou ou não a Lei. A conselheira Kátia entende que o voto de qualidade somente seria cabível em caso de Empate na votação, o que acredita não haver ocorrido. Diante das argumentações dos conselheiros o Presidente do CMP houve por bem suspender a reunião para ouvir a gravação em que o conselheiro Denílson se manifestou e se esta foi antes ou depois da proclamação do resultado. Reiniciada a reunião, os conselheiros ouviram a gravação e ficou constatado que o conselheiro Denílson havia solicitado a questão do voto do

Presidente antes da proclamação do resultado final da votação. Diante do impasse e dos debates entre os Conselheiros da questão levantada, o Presidente do CMP entendeu que a matéria seria definida em reunião a ser marcado oportunamente, motivo pelo qual não houve deliberação a respeito do encaminhamento ou não ao MP. **IV - DELIBERAÇÃO:** Não houve deliberação de matéria nesta reunião. **V - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

José Erivan Leite de Araújo	**Denílson Pereira de Albuquerque**
Presidente CMP	**Secretário CMP**